



CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 – Processo nº 611/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.


1 – PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME – CNPJ: 14.056.615/0001-44: Item 01 – R\$ 98,45; Item 02 – R\$ 183,44; Item 03 – R\$ 167,90; Item 05 – R\$ 138,90; Item 06 – R\$ 170,52; Item 07 – R\$ 130,00; Item 08 – R\$ 176,28; Item 09 – R\$ 142,97; item 10 – R\$ 145,97; Item 11 – R\$ 89,40 e Item 12 – R\$ 79,00.

2 – PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA – ME – CNPJ: 01.256.805/0001-63: Item 04 – R\$ 235,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.528.100,00 (Hum milhão quinhentos e vinte oito mil e cem reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA – CPF/MF No 880.835.279-04 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA – CPF/MF No 880.835.279-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA CITADA nos autos registrados sob o no 001991-33.2003.8.16.0083 de Cumprimento de Sentença, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR em face de ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA e BELLINTANI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 5.864,76 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação. Caso seja efetuado o pagamento integral da quantia certa pretendida, no prazo legal, ficará o executado isento da multa e o processo será extinto pelo cumprimento de sentença. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme o teor da decisão de evento 56 dos autos, seguinte: “Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte requerida - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo - foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do CPC, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. Cumpram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, 30 de Maio de 2017. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito, Francisco Beltrão, 31 de julho de 2017. Eu _____ Vladimir Prigol, Servidor Designado, que o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP no 2.200-2/2001, Lei no 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PjLBA.HQLF7.ZFL.7G.LV9DK

PROJUDI - Processo: 0001991-33.2003.8.16.0083 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Antonio Evangelista de Souza Netto:16917 - 01/08/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3871D80F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017 – Processo nº 594/2017.

OBJETO: Aquisição de matérias e equipamentos (rádios portáteis, móveis e fixos, módulos de torre e cabos), acessórios, componentes e serviços de radiocomunicação para utilização do 3º Subgrupamento de Bombeiros do Município de Francisco Beltrão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – L.C.NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES - EPP – CNPJ nº 22.831.159/0001-90. Item 001 R\$ 4.274,00; 002 R\$ 6.842,49; 003 R\$ 3.176,98; 004 R\$ 2,55. Totalizando R\$ 55.315,88 (cinquenta e cinco mil trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

2 – RADIOTRANS COMERCIO DE APARELHOS ELETRO – ELETRONICOS LTDA – CNPJ nº 73.809.048/0001-19. Item 005 R\$ 2.400,00. Totalizando R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 57.715,88 (Cinquenta e sete mil setecentos e quinze reais e oitenta e oito reais).

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:E8961711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 – Processo nº 611/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME – CNPJ: 14.056.615/0001-44: Item 01 – R\$ 98,45; Item 02 – R\$ 183,44; Item 03 – R\$ 167,90; Item 05 – R\$ 138,90; Item 06 – R\$ 170,52; Item 07 – R\$ 130,00; Item 08 – R\$ 176,28; Item 09 – R\$ 142,97; item 10 – R\$ 145,97; Item 11 – R\$ 89,40 e Item 12 – R\$ 79,00.

2 – PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA – ME – CNPJ: 01.256.805/0001-63: Item 04 – R\$ 235,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.528.100,00 (Hum milhão quinhentos e vinte oito mil e cem reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:0EF17FFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 757/2017 - Tomada de preços nº 17/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da substituição do piso da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 487.370,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 – Processo nº 611/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME e PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA – ME.**

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.
1 – PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME – CNPJ: 14.056.615/0001-44: Item 01 – R\$ 98,45; Item 02 – R\$ 183,44; Item 03 – R\$ 167,90; Item 05 – R\$ 138,90; Item 06 – R\$ 170,52; Item 07 – R\$ 130,00; Item 08 – R\$ 176,28; Item 09 – R\$ 142,97; item 10 – R\$ 145,97; Item 11 – R\$ 89,40 e Item 12 – R\$ 79,00.
2 – PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA – ME – CNPJ: 01.256.805/0001-63: Item 04 – R\$ 235,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.528.100,00 (Hum milhão quinhentos e vinte oito mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto **Contrato decorrente do pregão nº 160/2017**

De - Departamento de Licitações
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para <maqconstrutora@hotmail.com>

Data 13.09.2017 16:16

locaweb

- ATA 774 PAULO ROBERTO KRAUSE.doc (820 KB)

Caro Sr. Paulo,

Conversamos com o Jurídico sobre Vossa colocação quando a possibilidade de dilatação do prazo da Ata de Registro de Preços.

Ela nos esclareceu que a previsão do item 19 refere-se ao prazo de execução do serviço a partir da solicitação/empenho/ordem de serviço.

O prazo máximo da ata de registro de preços é de 12 meses.

Porém, caso no final dos 12 meses haja saldo a executar, o Município poderá emitir um contrato, com prazo não superior a 12 meses, para execução do saldo dos serviços.

No item 2.2 da minuta da ata de registro de preços consta que a validade não será superior a 12 meses.

Lorizete - Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba

VIGÊNCIA: 12/09/2017 A 11/09/2018

DETENTOR DA ATA:

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CNPJ nº: 14.056.615/0001-44

FONE: (41) 99840-0400

TV GUAIRA, 71 CEP: 85601735 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

Francisco Beltrão/PR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba

VIGÊNCIA: 12/09/2017 A 11/09/2018

DETENTOR DA ATA:

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CNPJ nº: 14.056.615/0001-44

FONE: (41) 99840-0400

TV GUAIRA, 71 CEP: 85601735 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 - Processo nº 6112017

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na Pregão Presencial nº 160/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 05/09/2017 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, sediada na TV GUAIRA, 71 - CEP: 85601735 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, portador do RG nº 6470096-0 e do CPF nº 033.924.409-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	57155	RETROESCAVADEIRA COM TRACÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 06 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,85M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	JCB	H	1.000,00	98,45
01	2	57156	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,00M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	SANY	H	1.000,00	183,44
01	3	57157	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS,	HYUNDAI	H	1.000,00	167,90



			POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,50M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.				
01	5	57159	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	LIUGONG	H	1.000,00	138,90
01	6	57160	TRATOR ESTEIRAS COM RIPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO ACIMA DE 2007.	KOMATSU	H	500,00	170,52
01	7	57161	MINI CARREGADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 800KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40HP, COM ACESSÓRIOS (VASSOURA RECOLHEDORA, FREZADORA DE ASFALTO E PERFURADOR DE SOLO), ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007	NEW HOLLAND	H	1.000,00	130,00
01	8	57162	MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	CAT	H	1.000,00	176,28
01	9	57163	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	DYNAPAC	H	500,00	142,97
01	10	57164	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	DYNAPAC	H	500,00	145,97
01	11	57165	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	VOLVO	H	1.000,00	89,40
1	12	57166	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 4X2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 06M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	VOLVO	H	1.000,00	79,00

Valor total da Ata R\$ 1.293.100,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil e cem reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



3.1. Os serviços objeto desta ata deverão ser prestados de acordo com as demandas da municipalidade, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de serviços ou documento equivalente.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de serviços), apresentando o equipamento nos locais determinados pela secretaria, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

4.2 – A CONTRATADA deverá arcar com operador devidamente habilitado, inclusive com as despesas com estadia, transporte e alimentação do mesmo.

4.3 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela CONTRATADA. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer incidente, sinistro, quebra do equipamento, bem como acidente que venha ocorrer durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.

4.6 - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.7 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.

4.8 - No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhada e aprovada por fiscal indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO pagará à CONTRATADA somente as horas "EFETIVAMENTE TRABALHADAS" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

5.3 - Caberá ao Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE portador do R.G. nº 6470096-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.409-73, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua



realização.

5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores ITAMIR MONTEMEZZO e VICENTE RENATO MILLER, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.7. O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA, é o senhor WILSON JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-133408/D e portador do CPF nº 047.252.269-80.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SOLICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), bem como emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.



7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4810	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.39.14.00	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.




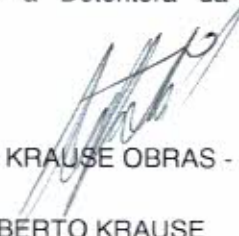
12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 160/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 160/2017.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
 PAULO ROBERTO KRAUSE
 DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:


 PEDRINHO VERONEZE


 ITAMIR MONTEMEZZO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 775/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica

VIGÊNCIA: 12/09/2017 A 11/09/2018

DETENTOR DA ATA:

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

CNPJ nº: 01.256.805/0001-63

FONE: (46) 3523-3904

PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970

Francisco Beltrão/PR

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 775/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 - Processo nº 6112017

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 160/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 05/09/2017 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA, sediada na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.805/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR WALTER MOTHER, portador do RG nº 2035350-SSP-PR e do CPF nº 546.234.059-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	4	57158	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1800KGS, ANO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	235,00

Valor total da Ata R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta ata deverão ser prestados de acordo com as demandas da municipalidade, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de serviços ou documento equivalente.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de serviços), apresentando o equipamento nos locais determinados pela secretaria, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

4.2 – A CONTRATADA deverá arcar com operador devidamente habilitado, inclusive com as despesas com estadia, transporte e alimentação do mesmo.

4.3 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela CONTRATADA. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer incidente, sinistro, quebra do equipamento, bem como acidente que venha ocorrer durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.

4.6 - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.7 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.

4.8 - No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhada e aprovada por fiscal indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO pagará à CONTRATADA somente as horas "EFETIVAMENTE TRABALHADAS" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

5.3 - Caberá ao Sr. VALDIR WALTER MOTHER portador do R.G. nº 2035350 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.234.059-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores ITAMIR MONTEMEZZO e VICENTE RENATO MILLER, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.7. O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA, é o senhor XAVIER ROBERT DOMPSIN, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SP-61759-D e portador do CPF nº 368.198.409-34.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SOLICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado

da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), bem como emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. Número do item e descrição do produto;
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4810	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.39.14.00	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

7.7.1. Em exercícos futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 160/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 160/2017.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VALDIR WALTER MOTHER**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

VALDIR WALTER MOTHER
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ITAMIR MONTEMEZZO

ROCHAS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1800KGS, ANO ÚLTIMA DE 2010.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017

CIDNEY BARBIERO FILHOSistema de Registro de Preços
SRP**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:406767E0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2017 com vigência de 11/09/2017 A 10/09/2018 conforme segue:

ATA SRP Nº 769/2017

EMPRESA DETENTORA: ALEX UILLIAM BOTTEGA - ME

CNPJ Nº 20.611.839/0001-73

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	49748	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1000mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	MT	1.000,00	93,00
01	2	49749	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 800mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	MT	1.000,00	82,50
01	3	49750	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 600mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	MT	5.000,00	54,50
01	4	49751	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 400mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA, E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	MT	7.000,00	39,90
01	5	49752	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETRO DE 600mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM GRADE DE FERRO 16mm, O MUNICÍPIO FORNECERÁ OS TUBOS DE CONCRETO E AS GRADES DE FERRO E A CONTRATADA OS DEMAIS INSUMOS (CIMENTO, AREIA, BRITA, ETC).	UN	1.000,00	266,00
01	6	57167	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LASTRO DE RACHÃO ORI BRITA GRADUADA PARA ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS.	M3	4.000,00	12,90
01	7	57168	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 2000mm, (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS 1ª E 2ª CATEGORIAS E VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	Metro Linear	1.000,00	267,00
01	8	57169	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1500mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	Metro Linear	1.000,00	195,50
01	9	57170	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1200mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	Metro Linear	1.000,00	132,00
01	10	57171	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00M ATÉ 4,5M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA	M3	5.000,00	16,50
01	11	57172	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE JUNÇÃO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETROS DE 400 A 1000mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO, O MUNICÍPIO FORNECERÁ OS TUBOS DE CONCRETO E A CONTRATADA OS DEMAIS INSUMOS (AREIA, BRITA, ETC).	UN	1.200,00	266,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2017

CIDNEY BARBIERO FILHOSistema de Registro de Preços
SRP**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:4580D39D**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**



SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 160/2017 com vigência de **12/09/2017 A 11/09/2018** conforme segue:

ATA SRP Nº 774/2017

EMPRESA DETENTORA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CNPJ Nº 14.056.615/0001-44

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	57155	RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 06 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,85M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	98,45
01	2	57156	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,00M³. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	183,44
01	3	57157	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,50M³. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	167,90
01	5	57159	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M³. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	138,90
01	6	57160	TRATOR ESTEIRAS COM RIPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO ACIMA DE 2007.	H	500,00	170,52
01	7	57161	MINI CARREGADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 800KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40HP, COM ACESSÓRIOS (VASSOURA RECOLHEDORA, FREZADORA DE ASFALTO E PERFURADOR DE SOLO), ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	H	1.000,00	130,00
01	8	57162	MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	H	1.000,00	176,28
01	9	57163	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	H	500,00	142,97
01	10	57164	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	H	500,00	145,97
01	11	57165	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	H	1.000,00	89,40
1	12	57166	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 4X2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 06M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	H	1.000,00	79,00



ATA SRP Nº 775/2017


EMPRESA DETENTORA: PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

CNPJ Nº 01.256.805/0001-63

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	4	57158	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS, ANO ACIMA DE 2010.	H	1.000,00	235,00

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017

CIDNEY BARBIERO FILHO
 Sistema de Registro de Preços - SRP


 PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85605352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 160/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira e rolo compactador, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	57157	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,50M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	HYUNDAI	Hora	717,80	167,90	120.518,62
5	57159	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	LIUGONG	Hora	697,80	138,90	96.924,42
6	57160	TRATOR ESTEIRAS COM RÍPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO ACIMA DE 2007.	KOMATSU	Hora	256,00	170,52	43.653,12
7	57161	MINI CARREGADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 800KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40HP, COM ACESSÓRIOS (VASSOURA RECOLHEDORA, FREZADORA DE ASFALTO E PERFURADOR DE SOLO), ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007	NEW HOLLAND	Hora	417,00	130,00	54.210,00
10	57164	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	DYNAPAC	Hora	92,00	145,97	13.429,24

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 160/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 328.735,40 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma, desde que o serviço prestado esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e a nota fiscal acompanhada das certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), bem como emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais, após aceitas pelo Município serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da CONTRATADA e deverá conter:

- . A modalidade e o número da Licitação;
- . O número do contrato e número do empenho;
- . Número do item e descrição do serviço;
- . A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante do contrato;
- . Valor unitário, forma de apresentação e valor total.
- . O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

DOTAÇÕES



Conta de despesa	Funcional programática	Código de natureza	Restrição da despesa	Grupo de fonte
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

PARÁGRAFO OITAVO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados de acordo com as demandas da municipalidade, de forma parcelada conforme necessidade, mediante nota de empenho, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de serviços), apresentando o equipamento nos locais determinados pela secretaria, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá obedecer as seguintes condições na execução dos serviços:

- Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

- A CONTRATADA deverá arcar com operador devidamente habilitado, inclusive com as despesas com estadia, transporte e alimentação do mesmo.

- A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade da CONTRATADA.

- Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela CONTRATADA. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer incidente, sinistro, quebra do equipamento, bem como acidente que venha ocorrer durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.

- Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do MUNICÍPIO, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

- Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.

- No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 160/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhada e aprovada por fiscal indicado pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA somente as horas "EFETIVAMENTE TRABALHADAS" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE portador do R.G. nº 6470096-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.409-73, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores ITAMIR MONTEMEZZO e JEFFERSON RODRIGO F. SCHMIDT, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município e posterior comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA, é o senhor WILSON JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-133408/D e portador do CPF nº 047.252.269-80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 802/2018 - referente a Pregão nº 160/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.


VALOR TOTAL: R\$ 328.735,40 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 79118/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MENDELLI REPRES. COM. E SERV. EIRELLI ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 792/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 10.799,64 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MV ELETRONICOS EIRELI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 793/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.070,00 (Cinco Mil e Setenta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NORMELIA LOTTERMANN.**
ESPÉCIE: Contrato nº 79418/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.529,99 (Três Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OTT COM DE BRINQUEDOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 795/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.742,84 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 796/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.248,11 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Onze Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 797/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 10.848,00 (Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 798/2018 - referente a Pregão nº 152/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, brinquedos, jogos pedagógicos, e livros para utilização das entidades inscritas ao CMDCA – Tributo a Cidadania e Secretaria da Assistência Social
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.361,67 (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
1520	06.005.08.243.0801.6021	880	3.3.90.32.04.00	Do Exercício
1634	06.005.08.243.0801.6024	880	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
1634	06.005.08.243.0801.6024	880	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1742	06.005.08.243.0801.6026	880	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1742	06.005.08.243.0801.6026	880	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1634	06.005.08.243.0801.6024	880	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1742	06.005.08.243.0801.6026	880	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1634	06.005.08.243.0801.6024	880	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1634	06.005.08.243.0801.6024	880	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1742	06.005.08.243.0801.6026	880	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
1742	06.005.08.243.0801.6026	880	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:8DD82D0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 802/2018 - referente a Pregão nº 160/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroscavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 328.735,40 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Francisco Beltrão, 28 de Maio de 2018.

Ofício Nº01/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO da Ata de Registro de Preços nº774/2017, Pregão Presencial nº160/2017, em um contrato pelo período de 12(doze) meses, visto, que essa ata terá sua vigência expirada em 11 de Setembro de 2018.

Justificando que a ata possui saldo(ANEXO 01) em determinados itens, e que, e de interesse da administração e do fornecedor/contratada o aditivo.

Visto ainda que o fornecedor garante as condições do objeto e que sua manutenção manterá as atividades relacionadas ao objeto.

Esses itens são essenciais para manter o grande numero de obras da administração e ainda, manterá a manutenção e conservação de estradas vicinais do interior do município. Concluo que a prorrogação do prazo contratual a de se levar vantagem para a administração. O aditivo evitara a realização de nova licitação, visto que muitos itens possuem saldo para atender a administração pelo período proposto. Além disso, o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual, conforme orientação do gabinete.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ICLAIR PITINHO DARROS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
CPF Nº 283.805.179-20


NELSON VENZO
Sec. Desenvolvimento Rural


Habor Montemezzo
Sec. Murr. de Urbanismo

Dec. 20106

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Francisco Beltrão, 14 de Maio de 2018.

ANEXO 01

SALDO DE HORAS MÁQUINAS

EQUIPAMENTO	LICITADO	SALDO
Escavadeira hidráulica de 14 toneladas	1000 horas	1000 horas
Pá carregadeira de rodas	1000 horas	791,8 horas
Mini carregadeira	1000 horas	761 horas
Trator de esteiras	500 horas	363 horas


Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Itamir Montemezzo
Sec. Mún. de Urbanismo


NELSON VENZO
Sec. Desenvolvimento Rural


ICLAIR PINHEIRO DARROS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
CPF Nº 283.805.179-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba

VIGÊNCIA: 12/09/2017 A 11/09/2018

DETENTOR DA ATA:

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CNPJ nº: 14.056.615/0001-44

FONE: (41) 99840-0400

TV GUAIRA, 71 CEP: 85601735 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 774/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017 - Processo nº 6112017

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na Pregão Presencial nº 160/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 05/09/2017 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, sediada na TV GUAIRA, 71 - CEP: 85601735 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, portador do RG nº 6470096-0 e do CPF nº 033.924.409-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada, de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão com caçamba, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	57155	RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 06 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,85M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	JCB	H	1.000,00	98,45
01	2	57156	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,00M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	SANY	H	1.000,00	183,44
01	3	57157	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS,	HYUNDAI	H	1.000,00 100%	167,90



			POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,50M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.				
01	5	57159	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	LIUGONG	H	1.000,00	138,90
01	6	57160	TRATOR ESTEIRAS COM RIPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO ACIMA DE 2007.	KOMATSU	H	500,00	170,52
01	7	57161	MINI CARREGADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 800KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40HP, COM ACESSÓRIOS (VASSOURA RECOLHEDORA, FREZADORA DE ASFALTO E PERFURADOR DE SOLO), ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007	NEW HOLLAND	H	1.000,00	130,00
01	8	57162	MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	CAT	H	1.000,00	176,28
01	9	57163	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	DYNAPAC	H	500,00	142,97
01	10	57164	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	DYNAPAC	H	500,00	145,97
01	11	57165	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRACÇÃO 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	VOLVO	H	1.000,00	89,40
1	12	57166	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRACÇÃO 4X2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 06M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2007.	VOLVO	H	1.000,00	79,00

Valor total da Ata R\$ 1.293.100,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil e cem reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



3.1. Os serviços objeto desta ata deverão ser prestados de acordo com as demandas da municipalidade, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de serviços ou documento equivalente.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de serviços), apresentando o equipamento nos locais determinados pela secretaria, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

4.2 – A CONTRATADA deverá arcar com operador devidamente habilitado, inclusive com as despesas com estadia, transporte e alimentação do mesmo.

4.3 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela CONTRATADA. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer incidente, sinistro, quebra do equipamento, bem como acidente que venha ocorrer durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.

4.6 - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.7 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.

4.8 - No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhada e aprovada por fiscal indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO pagará à CONTRATADA somente as horas "EFETIVAMENTE TRABALHADAS" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

5.3 - Caberá ao Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE portador do R.G. nº 6470096-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.409-73, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua



realização.

5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores ITAMIR MONTEMEZZO e VICENTE RENATO MILLER, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.7. O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA, é o senhor WILSON JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-133408/D e portador do CPF nº 047.252.269-80.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SOLICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), bem como emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.



7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. Número do item e descrição do produto:
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4810	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.39.14.00	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



11

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 160/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 160/2017.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

PAULO ROBERTO KRAUSE
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.056.615/0001-44

Certidão nº: 152379981/2018

Expedição: 21/06/2018, às 08:49:21

Validade: 17/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14056615/0001-44
Razão Social: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS
Endereço: TV GUAIRA 71 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-735

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061817262344393048

Informação obtida em 21/06/2018, às 08:48:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Participação

Acesso à informação

000355



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS
CNPJ: 14.056.615/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

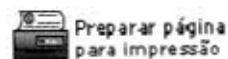
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:48 do dia 21/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/10/2018.

Código de controle da certidão: **147B.F781.ADEA.C97C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Município de Francisco Beltrão - 2018
Saldo da licitação
Pregão 000160/2017 - Presencial

Lauderino

Página 1

Item	Nome	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Item: 001	Nome: HORAS MÁQUINAS	98,45	98,45	9.500,00	1.293.100,00	0,00	9.424,50	0,00	75,50	0,00	0,00	0,00
Produto: 57155 RETROESCAVADEIRA COM TRACÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 06												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 002		183,44	183,44	1.000,00	98.450,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57156 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS.												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 003		167,90	167,90	1.000,00	167.900,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	183.439,97	0,00	0,00
Produto: 57157 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS.												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 005		138,90	138,90	1.000,00	138.900,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57159 PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS.												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 006		170,52	170,52	500,00	85.260,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57160 TRATOR ESTEIRAS COM RIPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 007		130,00	130,00	1.000,00	130.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57161 MINI CARREGADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 800KG, POTÊNCIA												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 008		176,28	176,28	1.000,00	176.280,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57162 MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS. POTÊNCIA												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												
Item: 009		142,97	142,97	500,00	71.485,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57163 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09												
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO												
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos												

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RODRIGO RAOTA, JONIKAITES, na versão: 5519 s

21/09/2018 10:07:59

000306

35



Município de Francisco Beltrão - 2018
Saldos da licitação
Pregão 000160/2017 - Presencial

Escritório

Página: 2

Item	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Item: 010	145,97	145,97	500,00	72.985,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57164 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO													
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO													
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos													
Item: 011	89,40	99,40	1.000,00	89.400,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57165 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV													
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO													
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos													
Item: 012	79,00	79,00	1.000,00	79.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 57166 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 4X2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV													
Solicitante: 008131 ITAMIR MONTEMEZZO													
Local: 000045 Depto de serviços urbanísticos													
TOTAL DA LICITAÇÃO:													
			1.000,00	79.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.293.100,00									0,03

Critério de seleção:

Fornecedor: 274823 - PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Entido por RODRIGO RAOTA JONIKAITES, na versão: 5519 s

21/06/2018 10:07:59

000357

26



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 0007 00
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0691/2018

PROCESSO Nº : 5351/2018MEIO
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de formalização de instrumento contratual, prevendo prazo de 12 (doze) meses, em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 774/2017, decorrente do Pregão n.º. 160/2017, firmada com a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME**, cujo objeto é a locação por hora trabalhada de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de esteiras, mini carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhão caçamba.

O procedimento veio acompanhado da cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 04/11), Certidões Negativas (fls. 12/14) e Saldo de Licitação (fls. 15/016).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000100

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços e, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, sob a justificativa de haver saldo suficiente para subscrição contratual.

3 CONCLUSÃO

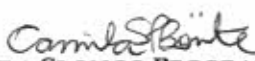
ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços n.º 774/2017, decorrente do Pregão n.º 160/2017, firmada com a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME**, prevendo-se o prazo de 12 (doze) meses de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de julho de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 313/2018

PROCESSO N.º : 5351/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE URBANISMO
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 774/2017 – PREGÃO N.º 160/2017
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 774/2017, que tem por objeto o registro de preços para locação de hora máquina.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0691/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado, prevendo prazo de 12 (doze) meses de vigência e execução.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal